

AUTORIZAÇÃO

Sr. Presidente da Comissão de Licitação,

Cumpridas as formalidades previstas na Ata de Registro de Preços nº. 20182121 e o Pregão Presencial nº. 2018.07.25.001P, oriunda do município de SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE, conforme documentos em anexo e considerando a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações; considerando os dispostos previstos no decreto federal n 3.931 de 19/09/2001, do art. 8, que regulamenta o sistema de registro de preços; no art. 15 da lei 8.666 de 21 de Julho de 1993; no Artigo 22, § 1º do Decreto Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, alterado pelo **DECRETO Nº 9.488, DE 30 DE AGOSTO DE 2018**; considerando já fora realizado um processo licitatório e este dando DESERTO; Considerando que os preços de mercado do referido objeto, estão acima do convênio celebrado, foram realizados pesquisa pelo setor de compras do município e este município complementarará com recursos próprio esta diferença; Considerando que trata-se de um objeto de extrema necessidade a população Madalenense e considerando princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração com relação aos preços praticados no mercado conforme coletados pelo Setor de Compras deste município, autorizamos a abertura de procedimento Carona, para AQUISIÇÕES DE 01 (UMA) AMBULÂNCIA EM CONFORMIDADE COM CONVENIO Nº 044/2018, DESTINADA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MADALENA/CE, em conformidade com termo de referência em anexo e dotações orçamentárias a seguir:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	ORGÃO - PROGRAMA/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESAS
Saúde / Secretaria	0902.10.122.0402.2.057	4.4.90.52.00
Saúde / Hospital	0902.10.302.1003.2.065	4.4.90.52.00

Encaminho o presente processo a esta comissão para as providências cabíveis.

Madalena- Ceará, 01 de Agosto de 2019.


KERLA CAVALCANTE DE ALMEIDA
Secretária de Saúde



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS

✓ **NACIONAL VEICULOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 04.770.238/0005-80.

LOTE - 1

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUAN. TOTAL	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Veículo 0km, tipo furgoneta, modelo do ano da contratação ou do ano posterior, adaptado para ambulância de simples remoção TIPO A, com os seguintes materiais e equipamentos estabelecidos na PORTARIA Nº 2048/2002: Sinalizador óptico e acústico; maca com rodas; suporte para soro e oxigênio medicinal. Adesivado com cruces e palavra ambulância no capô, laterais e traseira além da marca do Governo do Estado do Ceará. O equipamento de rádio-comunicação em contato permanente com a central reguladora não será adquirido devido a comunicação ser realizada através de telefone	UNID	01	VOLKSWAGEN	79.900,00	
						79.900,00
					TOTAL	79.900,00

Totalizando R\$ 79.900,00 (setenta e nove mil e novecentos reais)

2.0 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações; considerando os dispostos previstos no decreto federal n 3.931 de 19/09/2001, do art. 8, que regulamenta o sistema de registro de preços; no art. 15 da lei 8.666 de 21 de Julho de 1993; no Artigo 22, § 1º do Decreto Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, alterado pelo **DECRETO Nº 9.488, DE 30 DE AGOSTO DE 2019.**

KERLA CAVALCANTE DE ALMEIDA
Secretária de Saúde

CONVÊNIO Nº 044/2018

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Saúde

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA
DA SAÚDE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE
MADALENA, PARA OS FINS QUE NELE SE
DECLARAM.

O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ/SESA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro jurídico nesta Capital, na Av. Almirante Barroso nº. 600, Praia de Iracema, inscrita no C.N.P.J. sob nº 07.954.571/0001-04, neste ato representada por sua Secretária Adjunta, Sra. ISABEL CRISTINA CAVALCANTI CARLOS, portadora do RG nº 932992 e CPF nº 212.945.183-72, residente e domiciliada em Fortaleza/CE, neste ato denominada CONCEDENTE e a PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA - CE, com sede na Av. Antônio Costa Vieira, nº 300, Pinhos, Madalena/CE inscrito no CNPJ sob o nº 10.508.935/0001-37, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Maria Sôma de Oliveira Costa, RG nº 295435095 SSP/CE, CPF nº 751.858.493-04, residente e domiciliado na Av. Antônio Costa Vieira, nº 990, Centro, CEP: 63.860-000, Madalena/CE, neste ato denominada CONVENIENTE, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Lei Complementar Estadual nº 119/2012, alterada pela LC 122/2013, no Decreto nº 31.406, de 29/01/2014, alterado pelo Decreto nº 31.468/2014, no Decreto 31.621/2014 e demais legislação aplicável, em conformidade com o Processo VIPROC nº 3463460/2018, Intenção de Gastos Nº 965058000 e mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem como finalidade a aquisição de 01 (uma) ambulância para o município de MADALENA/CE, em conformidade com o Plano de Trabalho, parte integrante deste termo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

- proceder a liberação de recursos financeiros, obedecendo o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho aprovado;
- atestar, por ocasião de cada repasse financeiro ao beneficiário, a regularidade cadastral, a situação de adimplência e a comprovação de depósito da contrapartida, quando for o caso;
- acompanhar e fiscalizar a sua execução, com vistas a garantir a regularidade dos atos praticados e a adequada execução do objeto nos termos do artigo 30 da LC 119/2012, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo, conforme cláusula oitava do presente instrumento;
- acompanhar e controlar a execução do objeto deste convênio diretamente ou por delegação de competência a dirigentes de órgãos ou entidades pertencentes à administração pública estadual, que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;
- exercer sua autoridade normativa, controlar e fiscalizar a execução do Convênio, bem como assumir ou transferir a outro órgão ou entidade da esfera estadual a responsabilidade pela execução do Termo na ocorrência de fato relevante que resulte em paralisação de modo a evitar a sua descontinuidade; e
- realizar a prorrogação de ofício, por meio de apostilamento, diante do atraso na liberação dos recursos financeiros previstos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, quando motivado exclusivamente pelo transferidor, em prazo correspondente ao período do atraso;
- analisar a prestação de contas, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação pela Prefeitura;
- emitir Termo de Conclusão, no caso de aprovação da Prestação de Contas, ou registrar a inadimplência da Prefeitura e da ciência à autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias, para instauração de Tomada de Contas Especial, no caso de reprovação da prestação de Contas, após tomadas as medidas administrativas cabíveis;
- indicar outras obrigações que se fizerem necessárias de acordo com o objeto ajustado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

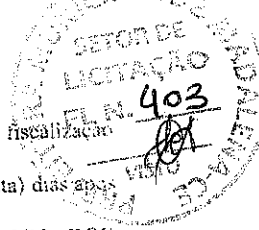
- realizar a execução física do objeto pactuado, observadas as condições estabelecidas no Plano de Trabalho;
- realizar a movimentação dos recursos financeiros liberados pelo concedente;
- realizar a liquidação das despesas previstas no Plano de Trabalho, previamente ao pagamento, com vistas à comprovação da execução do objeto pactuado, mediante a apresentação ao concedente dos documentos previstos no art. 20, § 1º do Decreto nº 31.621/2014;
- realizar as aquisições e contraprestações de bens e serviços necessários à execução do objeto pactuado, com observância aos princípios da moralidade, impessoalidade e economicidade, de acordo com o Decreto nº 31.621/2014;
- ressarcir os valores de saldo remanescente a título de restituição, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da

Secretaria da Saúde do Estado do Ceará - SESA
Av. Almirante Barroso, Nº 600, Praia de Iracema, CEP 60.060-440 - Fortaleza/Ceará,
Fone: (81) 3101.5224 ou 5223



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria de Saúde

CONVÊNIO Nº 044/2018



- vigência ou rescisão do instrumento; saldo de devolução decorrente de glosa efetuada pelo acompanhamento ou pela fiscalização durante a execução de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação.
- f) comprovar a boa e regular aplicação dos recursos financeiros recebidos por meio deste termo, no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento da sua vigência, mediante apresentação da prestação de contas
- g) apresentar Relatório de Execução Física do Objeto, conforme determina a Lei Complementar nº119, de 28/12/12 (DOE 15.01.13), Decreto Nº31.406 de 29/01/14 (DOE 24.04.14) e Decreto nº 31.621 de 07.11.14 (DOE 11.11.14), em papel timbrado, com data e assinatura do representante legal e técnico da área de saúde responsável pelo documento, a ser anexado no SICONV - cada 60 (sessenta) dias, contados do início da vigência deste termo, contendo a relação dos procedimentos realizados conforme quantidade constante na Planilha de Procedimentos e no Plano de Trabalho, descrevendo o nome do paciente, AID, Cartão SUS ou CPF, endereço e/ou telefone, especificação do procedimento e data de atendimento, dentro do prazo de vigência deste Termo, respeitado o prazo de envio do Termo de Encerramento da Execução do Objeto.
- h) apresentar Termo de Encerramento da Execução do Objeto, até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste termo.
- i) assegurar ao concedente, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização da execução do objeto pactuado, permitindo o livre acesso do fiscal devidamente designado na Cláusula Oitava deste termo, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o ajuste pactuado, quando no desempenho das atividades de fiscalização ou auditoria.
- j) registrar e manter atualizadas as informações cadastrais para fins de submissão de planos de trabalho, celebração de convênio e instrumentos congêneres, inclusive aditivos de valor e recebimento de recursos financeiros.
- k) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesas excedente aos recursos financeiros transferidos.
- l) responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste Termo, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, contribuições sindicais, dentre outros.
- m) remunerar eventuais profissionais envolvidos no projeto respeitando o piso salarial da categoria.
- n) aplicar os recursos financeiros transferidos, exclusivamente, na execução das ações pactuadas constante no Plano de Trabalho.
- o) manter em arquivo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação de contas do gestor do transferidos, pelo respectivo tribunal de contas, relativo ao exercício da concessão, os registros contábeis, bem como toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste termo, em sua sede, independentemente de sua contabilização ter sido confiada a terceiros, os documentos de despesas emitidos em seu nome e identificados com o número do Convênio e as fontes de recursos;
- p) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste termo, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos.
- q) manter os recursos repassados em conta específica para este Termo, aberta em instituição financeira oficial de onde somente serão movimentados para pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante Ordem Bancária de Transferência - OBT, ou para aplicação no mercado financeiro.
- r) recolher à conta do Concedente o valor corrigido da contrapartida pactuada, atualizada monetariamente, acrescida de juros legais, desde a data do recebimento dos recursos estaduais até a data da efetiva devolução, quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto deste Termo.
- s) recolher à conta do Concedente o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e o pagamento, quando não comprovar seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito aplicação.
- t) divulgar o nome e a logomarca do Governo do Estado/Secretaria de Saúde do Estado do Ceará nos espaços e produtos relacionados ao objeto deste termo.
- u) observar as determinações da LC 119/2012, do Decreto nº31.406/2014 e do Decreto nº 31.621/2014, parte integrante deste termo, independente de transcrição e demais regulamentações.
- v) seguir as Normas da ABTN - NBR 14561/2000 de julho de 2000, que trata da padronização de veículos para atendimento em emergências médicas e resgate.

CLÁUSULA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

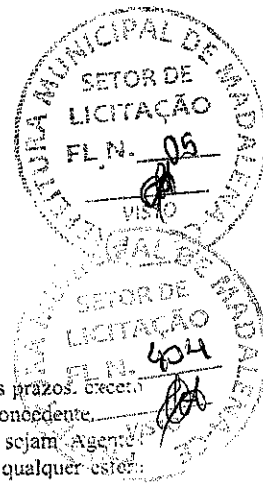
É vedada a realização de:

- despesas a título de taxas administrativas, de gerência ou similar.
- remuneração, a qualquer título, a servidor ou empregado do órgão transferidor, beneficiário e do interveniente, por serviços de consultoria, assistência técnica, gratificação ou qualquer espécie de gratificação adicional.
- aditamento com alteração do objeto.
- utilização dos recursos com finalidade diversa daquela estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência.
- despesas em data fora do período de vigência.

Secretaria de Saúde do Estado do Ceará - SESA
Av. Almirante Barroso, Nº 600, Praia de Iracema, CEP 60.060-440 - Fortaleza/Ceará,
Fone: (85) 3101.5224 ou 5223

Handwritten initials or mark.

CONVÊNIO Nº 044/2018



- f) atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.
- g) despesas com multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos e recolhimentos realizados fora dos prazos, exceto quando decorrer de atraso na liberação de recursos financeiros, motivado exclusivamente pelo órgão ou entidade concedente.
- h) despesas com clubes, associações ou quaisquer entidades congêneres, cujos dirigentes ou controladores sejam Agentes Políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigentes de Órgãos ou Entidades da Administração Pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, do gestor do órgão responsável para celebração do convênio ou instrumento congêneres.
- i) despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade e servidores do beneficiário, transferidor e do interveniente.
- j) despesas referentes a bens ou serviços que tenham sido adquiridos antes ou após a vigência deste termo, salvo os que tenham sido adquiridos durante a sua vigência, observados os limites do saldo remanescente e o prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou rescisão.
- k) despesas com bens e serviços fornecidos pelo Concedente, interveniente, seus dirigentes ou responsáveis, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência deste Termo é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, sendo admitida sua prorrogação, com as devidas justificativas do Conveniente, mediante proposta de alteração a ser apresentada antes do término de sua vigência, no prazo mínimo que vier a ser fixado pelo ordenador de despesa do Concedente, levando-se em conta o tempo necessário para análise e decisão, mediante análise e vistoria técnica da Concedente.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA

A prorrogação da vigência deste Termo dar-se-á automaticamente quando houver atraso na liberação dos recursos, motivado pelo Concedente, limitada ao exato período do atraso ocorrido.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor global deste Termo é da ordem de **RS 72.000,00 (setenta e dois mil reais)**, sendo **RS 60.000,00 (sessenta mil reais)** oriundos do Tesouro do Estado, na Dotação Orçamentária nº 24200024.10.302.057.18138.10.444042.10100.0, Orçamento de 2018, a ser transferido de acordo com o Cronograma previsto no Plano de Trabalho e mediante apresentação pelo **BENEFICIÁRIO** da documentação comprobatória da liquidação da despesa, tendo como contrapartida do município a quantia de **RS 12.000,00 (doze mil reais)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

A liberação de recursos financeiros atenderá o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho aprovado, e está condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos: a) regularidade cadastral; b) situação de inadimplência; e c) comprovação do depósito da contrapartida, quando for o caso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos financeiros liberados serão mantidos na Conta Bancária nº 71008-6, Operação 006, Agência 4370-2, Operação 006, da Caixa Econômica Federal, específica para execução deste instrumento, cuja movimentação deverá ocorrer, exclusivamente, por meio de Ordem Bancária de Transferência – OBT, para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, ressarcimento de valores ao Concedente ou aplicação no mercado financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Enquanto não utilizados pelo conveniente, os recursos financeiros deverão ser aplicados no mercado financeiro, em caderneta de poupança ou em fundos de aplicação lastreados em títulos públicos, na mesma instituição bancária da conta específica do Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser aplicados na execução do objeto deste termo mediante prévia alteração do Plano de Trabalho formalizada por meio de celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Fica a cargo do transferidor o acompanhamento e a fiscalização da execução deste termo com vistas a garantir a regularidade dos atos praticados e a adequada execução do objeto, nos termos do artigo 30, da lei Complementar nº 119/2012, de 28/12/2012, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo, designando para tanto:

- a) Moacir Tavares Martins Filho, CPF nº 258.472.013-20, como gestor do convênio, para realizar o acompanhamento tendo por base o Plano de Trabalho e o correspondente cronograma de execução do objeto e de desembolso de recursos financeiros.
- b) Vânia Maria Cavalcante de Sousa, CPF nº 004.011.003-67, como fiscal do convênio para realizar a fiscalização do instrumento.

M



CONVÊNIO Nº 044/2018

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Competirá ao fiscal emitir Termo de Aceitação Definitiva do Objeto até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA DO OBJETO

Compete ao Fiscal a emissão de Termo de Aceitação Definitiva do Objeto no prazo de até 60 (sessenta) dias, após o término da vigência do instrumento, podendo ser substituído pelo Termo de Encerramento da Execução do Objeto, emitido pelo Beneficiário, quando os convênios e instrumentos congêneres possuírem cronograma de execução física de até 30(trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Compete beneficiário comprovar a boa e regular aplicação dos recursos financeiros transferidos, no prazo de até 30(trinta) dias após o encerramento da vigência do instrumento, por meio da apresentação da Prestação de Contas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Prestação de Contas será feita mediante a apresentação ao Concedente dos seguintes documentos: a) Termo de Encerramento da Execução do Objeto; b) Extrato da movimentação bancária da conta específica do instrumento; c) Comprovante de recolhimento do saldo remanescente, se houver.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A não apresentação da prestação de contas ensejará a inadimplência do conveniente e a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DIREITO DE PROPRIEDADE DOS BENS.

Definir o direito de propriedade dos bens remanescentes, se for o caso, na data da conclusão ou extinção do instrumento, e que em razão deste tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, respeitado o disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

É facultado aos partícipes denunciar ou rescindir a qualquer tempo, o presente Convênio sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido e, unilateralmente pelo Estado do Ceará, no caso de inadimplemento de qualquer das cláusulas deste instrumento, independentemente de aviso, ou de intelecção judicial ou extrajudicial, conforme art. 28, inciso IV e IX do Decreto nº 31.621/2014.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de rescisão, o beneficiário fica ciente de imediato que deverá devolver o saldo de recursos financeiros, bem como prestar contas das despesas realizadas até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO


O Convênio será publicado pelo Concedente em extrato, no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

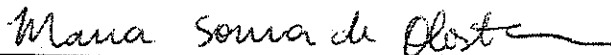
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da sede do Concedente, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Fortaleza-CE, 12 de Junho de 2018.

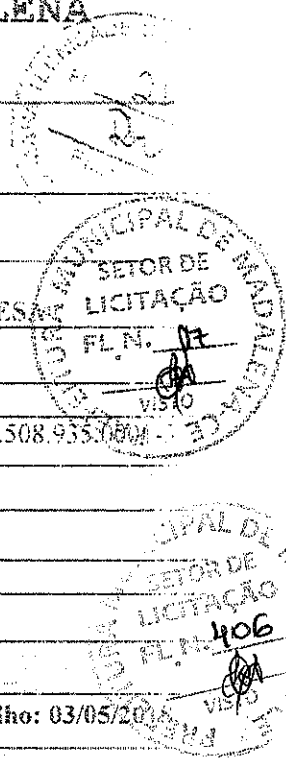

ISABEL CRISTINA CAVALCANTI CARLOS
SECRETÁRIA ADJUNTA DA SAÚDE



MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITA MUNICIPAL

Testemunhas:

1 _____ 2 _____



PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO	
Nº do MAPP: 3621	Concedente: SESAC
I - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE	
Proponente/Conveniente	
Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA	CPF/CNPJ: 10.508.935/0001-00
Interveniente <preencher quando for o caso>	
Nome:	CPF/CNPJ:
Executor <preencher quando for o caso>	
Nome:	CPF/CNPJ:
II - IDENTIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO	
Valor: 72.000,00	Data do Plano de Trabalho: 03/05/2018
III - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO	
Objeto: AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) AMBULANCIA SIMPLES REMOÇÃO PARA O MUNICÍPIO DE MADALENA-CE	
Unidade(s) beneficiada(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE MADALENA-CE	
CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde): 6544878	
Público-Alvo: Usuários do SUS do Município de Madalena -CE	
Justificativa:	
<p>O presente projeto tem como objetivo a aquisição de um veículo, tipo ambulância simples remoção, para atender à população residente nas zonas urbana e rural do município de Madalena e aos pacientes que necessitem de atendimento específico na capital de nosso estado.</p> <p>A aquisição deste veículo trará ao Município uma contenção de despesa que será convertida em melhoramentos no sistema de saúde local, facilitando a vida da população, além de representar relevante benefício para as comunidades da área de abrangência da ação, especialmente no que se refere ao transporte em decúbito horizontal de pacientes que não apresentam risco de vida, para remoções simples e de caráter eletivo.</p> <p>Necessário esclarecer o fato de, atualmente, a municipalidade responsabilizar-se pelo pagamento do transporte de doentes da região, o que vem onerando, substancialmente, os cofres públicos municipais.</p>	
IV - PERÍODO DE EXECUÇÃO	
Início: A partir da data de assinatura do instrumento original (APDA)	Fim: APDA + 12 MESES

mana Jema de Cassia

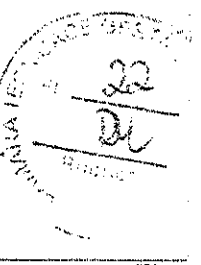
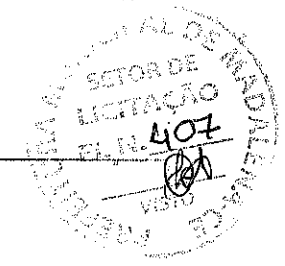
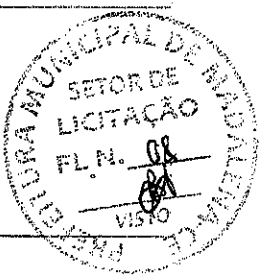


Transformando sonhos em realidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

Gabinete da Prefeitura

V - METAS/ETAPAS DE EXECUÇÃO		VALOR TOTAL	PERÍODO				
META 1	DATA INICIAL		DATA FINAL				
Aquisição de 01 (uma) ambulância para o município MADALENA-CE		R\$ 72.000,00	A partir da data de assinatura do instrumento original (APDA)	APDA + 12 MESES			
ETAPA 1.1		VALOR TOTAL	DATA INICIAL	DATA FINAL			
Aquisição de ambulância TIPO A - Ambulância de Transporte: veículo destinado ao transporte em decúbito horizontal de pacientes que não apresentam risco de vida, para remoções simples e de caráter eletivo.		R\$ 72.000,00	A partir da data de assinatura do instrumento original (APDA)	APDA + 12 MESES			
GASTOS PREVISTOS NA ETAPA							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	NATUREZA DA DESPESA #1	DESCRIÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA #2
Item 1.1.1	Veículo 0km, tipo função , modelo do ano da contratação ou do ano posterior, adaptado para ambulância de simples remoção TIPO A com os seguintes materiais e equipamentos estabelecidos na PORTARIA Nº 2048/2002: Sinalizador óptico e acústico; maca com rodas; suporte para soro e oxigênio medicinal. Adesivado com cruzeiros e palavra Ambulância no capô, laterais e traseira além da marca do Governo do Estado do Ceará	un	1	R\$ 72.000,00	R\$ 72.000,00	44.40.42	Equipamentos e material permanente



8

3

Madalena

PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA
Gabinete da Prefeita

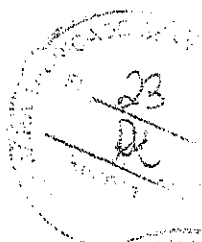
Transformando sonho em realidade

O equipamento de rádio-comunicação em contato permanente com a central reguladora não será adquirido devido a comunicação ser realizada através de telefone.																																										
TOTAL DAS METAS															SOMATORIO															R\$ 72.000,00												
VALOR GLOBAL DO PLANO DE TRABALHO															SOMATORIO															R\$ 72.000,00												

*1 Natureza da Despesa: Campo que indica a natureza da despesa do item. Domínio: "Ben", "Serviço", "Tributo", "Obra", "Despesa Administrativa" e "Outros".

*2 Descrição da Natureza da Despesa: Campo que indica outro tipo da Natureza de Despesa que não conste na lista anterior;

Mary Senna de Oliveira



24
De
RUBRICADO

VI - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Valores:	Descrição		Valor (RS)	
		VALOR TOTAL:	100%	
	Valor do Repasse SESA:	83%		RS 60.000,00
	Valor Contrapartida MUNICÍPIO:	17%		RS 12.000,00
	Valor Contrapartida Financeiro:	17%		RS 12.000,00
	Valor Contrapartida em Bens e Serviços:	%		
Cronograma de Repasse (SESA)	Ano		Valor (RS)	
	2018			
	TOTAL			

SETOR DE LICITAÇÃO
FL. N. 10
VISA

RS MUNICIPAL DE MADALENA
SETOR DE LICITAÇÃO
FL. N. 409

VII - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

REPASSE	Meta 1	Meta 2	Meta 3	Meta n	SOMA
APDA	54.000,00				54.000,00
APDA-I	6.000,00				6.000,00
SUB-TOTAL	60.000,00				60.000,00
CONTRAPARTIDA FINANCEIRA	Meta 1	Meta 2	Meta 3	Meta n	SOMA
APDA	10.800,00				10.800,00
APDA+I	1.200,00				1.200,00
SUB-TOTAL	12.000,00				12.000,00
TOTAL	72.000,00				72.000,00

COMPROVAÇÃO DE CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS

CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS	Meta 1	Meta 2	Meta 3	Meta n	SOMA
TOTAL					

ASSINATURA DO PROPONENTE

Madalena(CE), 3 de maio de 2018

Maria Sonia de Oliveira Costa
MARIA SONIA DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITURA DE MADALENA-CE
REPRESENTANTE DO PROPONENTE

APROVAÇÃO DO CONCEDENTE

Fortaleza, 12 / 06 / 2018

[Assinatura]
GESTOR / ORDENADOR DE DESPESA

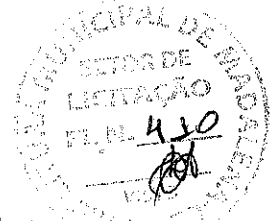
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ATA DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 1004.01/2019 - SMS

OBJETO: AQUISIÇÕES DE 02 (DUAS) AMBULÂNCIAS, DESTINADAS A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MADALENA/CE, EM CONFORMIDADE COM TERMO DE AJUSTE Nº 25/2016 E CONVENIO Nº 044/2018, PARTE INTEGRANTE DESTE PROCESSO E AS ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO DO EDITAL.

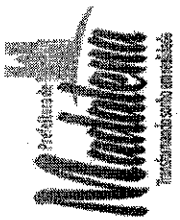
Data da abertura: 25 de Abril de 2019
Horário: 09h30min
Local: Prefeitura Municipal de Madalena
Endereço: Av. Antônio Costa Vieira, Nº 305 – Pinhos.



Aos vinte e cinco dias do mês de Abril do ano de dois mil e dezanove, às nove horas e trinta minutos, na Prefeitura Municipal de Madalena, situada na Av. Antônio Costa Vieira, Nº 305 – Pinhos, reuniu-se a Comissão de Pregão nomeada pela Portaria nº 105/2018/GAB de 16 de Outubro 2018, composta pelo servidor Jackson Ferreira Dantas – Pregoeiro e pela Portaria nº 059/2018/GAB, de 11 de julho de 2018, composta por: Leila Alink dos Santos Vieira e Sheila Raquel dos Santos Magalhães – membros da equipe de apoio do pregoeiro, com a finalidade de dar início aos procedimentos de recebimento e abertura dos envelopes concernentes às propostas de preços, formalização de lances verbais e documentos de habilitação da licitação na modalidade, **PREGÃO PRESENCIAL Nº 1004.01/2019 - SMS**, cujo objeto é a **AQUISIÇÕES DE 02 (DUAS) AMBULÂNCIAS, DESTINADAS A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MADALENA/CE, EM CONFORMIDADE COM TERMO DE AJUSTE Nº 25/2016 E CONVENIO Nº 044/2018, PARTE INTEGRANTE DESTE PROCESSO E AS ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO DO EDITAL.**

Pregoeiro aguardou até às 10:00 (dez horas), porém não compareceu nenhum licitante a presente sessão. Diante do exposto o Pregoeiro declarou o certame como **DESERTO** e deu por encerrada a presente ata que lida e achada em conforme vai assinada pelo Pregoeiro e equipe de apoio. Em seguida declarou encerrada a reunião mandando lavrar a presente ata. Madalena – CE, 25 de Abril de 2019.

Função	Nome	Assinatura
Pregoeiro :	Jackson Ferreira Dantas	<i>[Signature]</i>
Equipe de Apoio:	Sheila Raquel dos Santos Magalhães	<i>[Signature]</i>
Equipe de Apoio:	Leila Alink dos Santos Vieira	<i>[Signature]</i>



PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA
PESQUISA DE PREÇO Nº 201907010004 | IP: 170.82.31.82

Objeto: AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA - Veículo 0km, tipo furgoneta, modelo do ano da contratação ou do ano posterior, adaptado para ambulância de simples remoção TIPO A, com os seguintes materiais e equipamentos

ITEM	FORNECEDORES	CNPJ/CPF	ENDEREÇO	TELEFONE	CONTRATANTE	Nº LICITAÇÃO / DATA SRP	MODALIDADE	VALOR - R\$
1	AUTONORTE VEICULOS LTDA	02854827000144	AV.MONS. ALUISIO PINTO 350 DOM EXPEDITO	00036112737	Iljoca de Jericoacoara / CE	2019.02.20.02PPP	Não	84.500,00
	VEREDA COMERCIO DISTRIBUIDORA DE VEICULOS E MAQUINAS LTDA	01411114000197	AVENIDA PADRE CICERO, 3050 ANTONIO VIEIRA		Tianguá / CE	01.02.01/2019PE	Não	80.000,00
	FRANCISCO CARLOS CALDAS MOURA - ME	23459837000107	RUA CORONEL FAUSTO GUIMARAES, 463 PIBAJÁ		Barbalha / CE	2019.01.07.1	Não	84.000,00
ITEM	QUANT.	UND	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	VALOR MÉDIO UNITÁRIO - R\$	VALOR MÉDIO TOTAL - R\$	METODOLOGIA		
1	1,00	Unidade	AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA - Veículo 0km, tipo furgoneta, modelo do ano da contratação ou do ano posterior, adaptado para ambulância de simples remoção TIPO A, com os seguintes materiais e equipamentos	R\$ 82.833,33	R\$ 82.833,33	Média		

VALOR TOTAL: R\$ 82.833,33

MADALENA / CE, 1 DE JULHO DE 2019

CHARLES COSTA DE OLIVEIRA
 Chefe Da Divisão De Compras





JUSTIFICATIVA

Cabe aqui destacar que as contratações públicas, sejam decorrentes de procedimento licitatório ou de contratação direta, devem ser precedidas de pesquisa de preços. Tanto a Lei no 8.666/93 (art. 7º, § 2º, inc. II e 40, § 2º, inc. II) quanto a Lei no 10.520/02 (art. 3º, inc. III) exigem a elaboração do orçamento estimado para a identificação precisa dos valores praticados no mercado para objeto similar ao pretendido pela Administração.

Todavia, nenhum desses diplomas legais determina como deve ser realizada essa estimativa, razão pela qual, a Administração, habitualmente, se vale de três orçamentos solicitados a fornecedores que atuam no ramo da contratação. Essa prática decorre da praxe administrativa e da orientação consolidada na jurisprudência por alguns órgãos de controle.

Em 2013, a orientação da Corte de Contas Federal demonstrava seguir outro rumo. No Acórdão no 868/2013 - Plenário, o Min. Relator concluiu que "para a estimativa do preço a ser contratado, é necessário consultar as fontes de pesquisa que sejam capazes de representar o mercado" ou seja, o "decisium" reconheceu, em certa medida, a insuficiência da pesquisa de preços realizada, unicamente, com base nos orçamentos fornecidos pela iniciativa privada.

Na mesma ocasião, o relator indicou alguns exemplos de fontes alternativas de pesquisa, se valendo do Voto proferido no Acórdão no 2.170/2007 - Plenário: "Esse conjunto de preços ao qual me referi como "cesta de preços aceitáveis" pode ser oriundo, por exemplo, de pesquisas junto a fornecedores, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos - inclusive aqueles constantes no Comprasnet -, valores registrados em atas de SRP, entre outras fontes disponíveis tanto para os gestores como para os órgãos de controle - a exemplo de compras/contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da Administração Pública -, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam expurgados os valores que, manifestamente, não representem a realidade do mercado".

Segundo o TCU, o que se espera, portanto, é que a pesquisa de preços seja realizada com amplitude suficiente (Acórdão TCU 2637/2015-P), proporcional ao risco da compra, privilegiando a diretriz emanada pelo art. 15 da Lei de Licitações, a fim de que o balizamento seja fundamentado nos preços praticados pela Administração Pública.

Nesse sentido, somente quando não for possível obter preços referenciais nos sistemas oficiais é que a pesquisa pode se limitar a cotações de fornecedores (Acórdão TCU 2.531/2011-P).

No Parecer no 12/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF, a AGU reconheceu que até então havia uma lacuna normativa, pela ausência de regulamento a respeito da pesquisa de preços, sendo comum a jurisprudência indicar a necessidade de cotação com pelo menos três fornecedores.

Contudo, a IN no 05/2014 supriu essa lacuna, alterando o paradigma da metodologia, com o intuito de desburocratizar o procedimento da pesquisa de preços. Para a AGU, "os entendimentos anteriores à [IN] encontram-se superados, devendo o Administrador observar a nova sistemática".

O próprio TCU, no Acórdão 4.575/2014-2C, já recomendou a aplicação da IN no 05/2014.

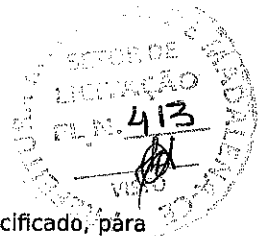
E esta Instrução Normativa prevê a possibilidade de usar apenas um dos parâmetros para estimar o preço de referência, quando a fonte da informação for o sistema de compras do Governo Federal, o Comprasnet. Se baseada no Comprasnet, a pesquisa pode se limitar a um único preço.

É juridicamente viável a eleição de apenas um dos parâmetros para a formação do preço estimado da contratação, conforme estabelecido pelo artigo 2º da IN no 05/2014-SLI/MP, restando, portanto, superada a lacuna legislativa no tocante a metodologia utilizada para a formação do preço estimado (Parecer no 12/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU)

Os órgãos de controle tem demonstrado grande preocupação quando o assunto é a pesquisa de preços para elaboração de orçamento estimativo da licitação, de forma a refletir os valores de mercado.

A realidade não se mostra diversa quando o assunto é tratado no âmbito da Administração Pública Municipal, onde os orçamentos são elaborados e fornecidos por potenciais licitantes da localidade e que por muitas vezes possuem interesse direto em participar daquele certame, o que torna a confiabilidade do orçamento frágil e duvidosa.

É nessa linha que o TCU, o Tribunal de Contas de Mato Grosso e recentemente o Tribunal de



Contas dos Municípios do Estado do Ceará - TCM, vem modificando o entendimento já pacificado, para adotar uma nova postura na busca pela elaboração de uma estimativa de preços que assegure credibilidade aos valores pesquisados.

É certo que a razão para a obtenção de "no mínimo, 03 (três) propostas válidas" adveio exclusivamente do entendimento reiterado pelo TCU de forma que poderia se mostrar razoável e adequada à época de seu surgimento, entretanto, a realidade das aquisições públicas tem imposto modificações de forma a buscar aceitável confiabilidade nos preços pesquisados.

Partindo dessa visão é que os órgãos de controle deverão considerar que a quantidade de orçamentos deverá dar lugar a qualidade da pesquisa de preço praticada no âmbito da Administração Pública, por meio de ações de treinamento e capacitação dos servidores para formação da estimativa de preços, bem como pela utilização das diversas fontes de consulta.

Nesse norte, a jurisprudência do TCU vem implantando o conceito de que a pesquisa de preço, como forma de alcançar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, deverá utilizar outras fontes de informação para analisar os valores praticados no mercado:

Acórdão 1445/2015 Plenário

Licitação. Orçamento estimativo. Fontes de pesquisa.

Na elaboração do orçamento estimativo de licitação, bem como na demonstração da vantajosidade de eventual prorrogação de contrato, devem ser **utilizadas fontes diversificadas de pesquisa de preços**. Devem ser priorizadas **consultas ao Portal de Compras Governamentais e a contratações similares de outros entes públicos**, em detrimento de pesquisas com fornecedores, publicadas em mídias especializadas ou em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, cuja adoção deve ser tida como prática subsidiária.

Da mesma forma, o TCE/MT - Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, em outras oportunidades apresentou entendimento quanto à fragilidade da utilização única dos 03 (três) orçamentos na elaboração da pesquisa de preço, impondo como condicionante à Administração a necessidade de utilização de outras fontes no balizamento de preços:

274. É obrigatória a realização de cotação de preços nos casos de contratação direta? Sim. Nos processos de inexigibilidade e dispensa de licitação, deve - se justificar o preço, nos termos do art. 26 da Lei no 8.666/1993, por meio de pesquisa de preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública, pelos preços fixados por órgão oficial competente, ou, ainda, por aqueles constantes de sistemas de registro de preços.

O balizamento também pode ser efetuado por meio de pesquisa de preços com, no mínimo, três propostas válidas para justificar a compatibilidade do preço oferecido pelo fornecedor com aquele vigente no mercado, desde que conjugado com as demais fontes de informação (3ª Edição da orientação "Perguntas frequentes e respostas aos fiscalizados").

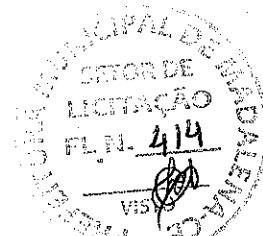
Evoluindo no entendimento estampado na jurisprudência o TCM/CE - Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará no Processo de natureza normativa/consultiva no 2013.FOR.CON.03741/13, apresentou entendimento quanto a legalidade das pesquisas de preços via internet, o que demonstra a fragilidade da pesquisa única com três fornecedores, impondo à administração pública a utilização de outras fontes:

Nas cotações/orçamentos retirados da INTERNET deverão constar os endereços eletrônicos do qual foram retirados, caracterização completa das empresas consultadas (endereço completo, acompanhado de telefones existentes), a fim de resguardar a transparência e legalidade dos procedimentos administrativos, indicação dos valores praticados de maneira fundamentada e detalhada, não deverá ser admitida a cotação que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, data e local de expedição, deverá informar o prazo limite e ainda caberá ao fornecedor submeter-se às normas da Lei de Licitações.

Assim, no âmbito do Tribunal de Contas da união a pesquisa de preço em fontes que possam demonstrar os preços reais de mercado, vem ganhando força como meio de evitar possíveis prejuízos na ocorrência de sobrepreço ou superfaturamento:

Licitação. Aquisição de medicamentos. Preços de referência.

1. As compras públicas de medicamentos devem ser balizadas pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública (art. 15, V, da Lei no



8.666/93), tendo por fim a **adequação da estimativa de preços aos praticados no mercado, sob pena de a Administração incorrer em superfaturamento de preços com prejuízo ao erário.**

2. Nas aquisições de medicamentos a Administração deve observar ainda os preços máximos e critérios fixados pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED/Anvisa), além de utilizar como referência os preços praticados no âmbito da administração pública.

Portanto, fica patente que a pesquisa de preços de referência nas aquisições públicas deve adotar amplitude e rigor metodológico proporcionais à materialidade da contratação e aos riscos envolvidos, não podendo se restringir à obtenção de três orçamentos junto a potenciais fornecedores, mas deve considerar o conjunto de preços aceitáveis: preços praticados na Administração Pública, como fonte prioritária.

Diante do exposto, apresentamos nossa pesquisa de preços obtida no(s) endereço(s) eletrônico(s): <https://www.tce.ce.gov.br/>

Madalena / CE, 1 de julho de 2019

CHARLES COSTA DE OLIVEIRA

Chefe da divisão de compras